



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Administração, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
 - Meio Ambiente
 - Cultura, Turismo e Esportes
 - Assistência Social
 - Direitos Humanos, Cidadania,
 - Política e Direitos da Mulher
 - Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
 - Inovação e Empreendedorismo
 - Procuradoria Jurídica
- 19/10/22 Alvina

PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba"

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7966/2022
Data: 18/10/2022 Horário: 09:26
LEG - PLO 184/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º — Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I — especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II — exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação serviços, por parte do Poder Público;

III — projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV — indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V — indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VI — indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§1º - Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - cronograma de desembolso;

VI - amortização da dívida

§2º - Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada a destinação do recurso



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§3º - O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Outubro de 2022

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho